

PARECER N° /2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N° 20/2022

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1. Relatório

De iniciativa do digno prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei nº 20/2022 objetiva alterar a Lei n.º 3.159/2018.

Recebido em 15 de março de 2022, o Projeto de Lei nº 20/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria, o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 28/3/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do projeto de lei n.º 20/2022, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
(...)
- g) admissibilidade de proposições;

Em análise à iniciativa para a deflagração do processo legislativo quanto à matéria tratada no PL n.º 20/2022, verifica-se estar adequada, uma vez que o projeto de lei objetiva aumentar o número de vagas em vários cargos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí, bem como criar o cargo efetivo de operário no âmbito do Executivo Municipal, o que compete exclusivamente ao Chefe desse Poder, nos termos do artigo 61, § 1º, inc. II, alínea “a”, da CF/88 e do artigo 69, inc. I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

- I-disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;*
- II-estabeleça o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;*
- III-fixe o quadro de emprego das empresas públicas;*
- IV-estabeleçam os planos plurianuais;*
- V-disponham sobre a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal;*
- VI-determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;*
- VII-cuidem de matéria tributária e estimem os orçamentos anuais.*

O Projeto de Lei em questão almeja ampliar o número de vagas dos seguintes cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí:

Arquiteto: de 2 para 3 vagas

Fiscal de Meio Ambiente: de 3 para 4 vagas

Agente Social: de 15 para 23 vagas

Pedagogo Social: de 5 para 7 vagas

Médico de PSF: de 12 para 22 vagas

Especialista em Saúde Municipal – Enfermagem: de 25 para 65 vagas

Assistente Técnico em Saúde – Enfermagem: de 54 para 144 vagas

Médico: de 35 para 47 vagas

Assistente Técnico em Saúde – Saúde Bucal: de 7 para 10 vagas

Especialista em Saúde Municipal – Odontologia: de 8 para 10 vagas

Instrutor de Informática: de 2 para 10 vagas
Economista: de 2 para 3 vagas
Instrutor de Artesanato: de 3 para 6 vagas
Terapeuta Ocupacional: de 2 para 4 vagas
Especialista em Saúde Municipal – Fisioterapia: de 3 para 5 vagas
Especialista em Saúde Municipal – Psicologia: de 3 para 8 vagas
Especialista em Saúde Municipal – Nutrição: de 3 para 6 vagas
Assistente Técnico em Saúde – Laboratório: de 10 para 13 vagas.

Ademais, o PL objetiva criar 40 vagas do cargo efetivo de operário no grupo Manutenção – Serviços Gerais – Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Unaí, com atribuições descritas no Anexo II e remuneração constante na Tabela de Vencimentos I prevista no Anexo VI da Lei n.º 3.159/2018.

Por fim, o projeto de lei em questão pretende extinguir vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Operador de Máquina, Topógrafo e Auxiliar Administrativo.

2.2. Das atribuições do cargo efetivo criado de Operário

No que tange as atribuições do cargo de Operário, constantes no Anexo II do PL n.º 20/2022, a consultoria jurídica alerta que algumas atribuições especificadas para tal cargo são semelhantes as já elencadas para os cargos efetivo de Auxiliar de Serviço Geral e Auxiliar de Oficial de Obras.

2.3. Do cumprimento das exigências orçamentário-financeiras

Além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto para a ampliação do número de vagas e criação de cargos públicos deve demonstrar o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e dos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Prefeito Municipal anexou à declaração de ordenador de despesas (fls.12) e o relatório de impacto orçamentário e financeiro (fls. 160/169) que será posteriormente analisado detalhadamente pela Comissão de Finanças e Tributação desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei n° 20/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de abril de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado